



**Tribunal Judicial da Comarca de Braga**

**Juízo Central Cível de Braga - Juiz 3**

Praça da Justiça  
4719-004 Braga

Telef: 253081110 Fax: 253081259 Mail: braga.centralcivel@tribunais.org.pt

Processo: 3274/19.0T8BRG	Ação de Processo Comum	Referência: 169482138
--------------------------	------------------------	-----------------------

**ATA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**

**PROCESSO COMUM N.º 3274/19.0T8BRG**

**Autor:** Carlos Vítor Pinto Lobo em representação de Alzira Fernandes

**Réu: 1.º** - Anabela da Conceição Pinto Santos Nogueira

**2.º** - Geração Decimal, Lda.

**3.º** - Elisabete Cremilde Freitas Pereira

**4.º** - Manuel José Monteiro Mota

**5.º** - Bruno Miguel Pinto Nogueira

**6.º** - Ana Maria Martins Pinto

**Data:** Em 10 de setembro de 2020 às 14:15 horas

**Juiz de Direito:** Dr. João Paulo Dias Pereira

**Escrivã Auxiliar:** Maria Isabel Gonçalves Dias Rodrigues

**Mandatários:** Dr. Rui Pedro Pimentel- mandatário do autor

Dr. João Faria Gayo - Patrono da 1.ª ré

Dr. João Luís Gaspar e Dr. Ruben Enes - mandatários dos 2.º e

4.º réus

Dr. João Magalhães - mandatário da 3.ª ré - que protesta juntar  
procuração.

Dr.ª Filipa S. Martins - patrona do 5.º réu

Dr. Elisângela Barsotti - que apresentou substabelecimento, o  
qual o Mm.º Juiz depois de examinar e rubricar determinou a junção aos autos  
mandatário do 6.º réu

-\*-

**Presentes:** Os Mandatários.

-\*-

----Aberta a audiência prévia e dada a impossibilidade de gravação da mesma, o Sr. Juiz determinou o seu prosseguimento sem que se proceda dessa forma, como permite o art. 591º nº 4 do novo CPC.



**Tribunal Judicial da Comarca de Braga**  
**Juízo Central Cível de Braga - Juiz 3**

Praça da Justiça  
4719-004 Braga

Telef: 253081110 Fax: 253081259 Mail: braga.centralcivel@tribunais.org.pt

----Iniciou-se a diligência com uma tentativa de conciliação das partes e, no decurso da mesma, pelos mandatários presentes dito estarem transigidos sobre o objecto da presente causa nos seguintes termos:

**A C O R D O**

**1ª)**

----Todas as partes reconhecem que o contrato de compra e venda a que se reportam os autos é nulo por ter sido celebrado após o trânsito em julgado da decisão da interdição da autora;

**2ª)**

----Todas as partes reconhecem ainda a falsidade da assinatura da procuração junta a fls. 19 verso e 20 do processo físico, bem como do termo de autenticação de fls. 19 quanto a assinatura da autora e quanto a autenticação imputada a ré Elisabete Cremilde Freitas Pereira e, bem assim o registo on line de fls. 20 verso;

**3ª)**

----Os réus reconhecem, conseqüentemente, que a autora é proprietária do prédio descrito no art.º 5 da petição inicial, concordando todos que a presente transacção seja comunicada à Conservatória do Registo Predial para cancelamento das inscrições efectuadas com base no contrato de compra e venda, indicado na cláusula 1.ª, bem como à Autoridade Tributária para alteração da inscrição da titularidade;

**4ª)**

----Por todas as parte foi declarado que os réus Geração Decimal, Lda., Elisabete Cremilde Freitas Pereira, Bruno Miguel Pinto Nogueira, Manuel José Monteiro Mota e Ana Maria Martins Pinto não tinham qualquer conhecimento da falsificação da procuração à data da celebração do contrato de compra e venda, reconhecendo ainda, que não foi a ré Elisabete Cremilde Freitas Pereira que procedeu à autenticação e registo da referida procuração, tendo estes actos sido efectuados pela ré Anabela da Conceição Pinto Santos Nogueira, reconhecendo todos a idoneidade profissional da ré Elisabete Cremilde Freitas Pereira;

**5ª)**



**Tribunal Judicial da Comarca de Braga**

**Juízo Central Cível de Braga - Juiz 3**

Praça da Justiça  
4719-004 Braga

Telef: 253081110 Fax: 253081259 Mail: braga.centralcivel@tribunais.org.pt

----A ré Anabela da Conceição Pinto Santos Nogueira reconhece ser devedora à ré Geração Decimal, Lda. da quantia de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), correspondente ao preço do negócio jurídico de compra e venda;

**6ª)**

----Em face do teor das cláusulas anteriores, a autora desiste dos restantes pedidos formulados;

**7ª)**

----As custas em dívida a juízo serão suportadas pela ré Anabela da Conceição Pinto Santos Nogueira, prescindindo todos de custas de parte.

\*

----Nesta altura, foi dado conhecimento ao Senhor Procurador da República, Dr. Manuel Queirós, que declarou nada ter a opor quanto ao acordado relativamente as custas.

----Seguidamente pelo Mmº Juiz proferiu a seguinte:

**S E N T E N Ç A**

----Nestes autos de acção declarativa, sob a forma comum, Carlos Vítor Pinto Lobo em representação de Alzira Fernandes move a Anabela da Conceição Pinto Santos Nogueira, Geração Decimal, Lda., Elisabete Cremilde Freitas Pereira, Manuel José Monteiro Mota, Bruno Miguel Pinto Nogueira e Ana Maria Martins Pinto, atenta a qualidade dos intervenientes e o objecto disponível do direito, homologa por sentença a transacção que antecede, condenando as partes a observá-las nos seus precisos termos.

----Custas pela forma acordada.

----Registe e notifique, cumpra o disposto no artº 291 relativamente a todos os réus, com excepção da Ré Ana Maria Martins Pinto (atenta a procuração com poderes especiais que antecede).

\*

----Após o trânsito em julgado da sentença que antecede, proceda às comunicações referidas na cláusula 3ª.



**Tribunal Judicial da Comarca de Braga**  
**Juízo Central Cível de Braga - Juiz 3**

Praça da Justiça  
4719-004 Braga

Telef: 253081110 Fax: 253081259 Mail: braga.centralcivel@tribunais.org.pt

\*

----A sentença proferida foi de imediato notificada a todos os presentes que disseram ficar cientes.

----Para constar se lavrou esta ata que lida é assinada.

----A presente acta foi integralmente revista e por mim, Maria Isabel G. D. Rodrigues, elaborada.

---